

Instrução Normativa N° 11, DE 30 DE MARÇO DE 2005

Situação: **Vigente**

Publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2005 , Seção 1 , Página 6

Ementa: Inclue na Área Livre de Sigatoka Negra (*Micosphaerella fijiensis*) do Estado de Minas Gerais, reconhecida pela instrução Normativa N° 71/04.

Histórico:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 11, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do anexo I, do Decreto n° 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 2º, da Instrução Normativa n° 41, de 21 de junho de 2002, e o que consta do Processo n° 21028.000254/2005-11, resolve:

Art. 1º Incluir na Área Livre de Sigatoka Negra (*Micosphaerella fijiensis*) do Estado de Minas Gerais, reconhecida pela instrução Normativa N° 71/04, os seguintes municípios: Águas Vermelhas, Araçuaí, Bocaiúva, Campos Alto, Catuti, Claros dos Poções, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Frutal, Guaraciama, Irai de Minas, Itaobim, Itapagipe, Iturama, Jequitaiá, Jequitinhonha, Joáima, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lassance, Limeira do Oeste; Mato Verde, Medina, Monte Azul, Monte Carmelo, Nova Ponte, Pai Pedro, Paracatu, Patrocínio, Perdizes, Ponto dos Volantes, Presidente Olegário, Sacramento, Sacramento, Santa Rosa da Serra, Santo Antonio do Retiro, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Unai, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Vazante.

Art. 2º O reconhecimento da área descrita no art. 1º tem validade por um ano, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º Fica liberado o trânsito de plantas e partes de plantas de bananeira (*Musa spp* e seus cultivares) da Área Livre de Sikatoka Negra, compreendida pelos municípios relacionados no art. 1º, para qualquer Unidade da Federação, durante o período de validade do reconhecimento de Área Livre de Sigatoka Negra, conforme o previsto no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa N° 41 de 21 de junho de 2002.

Parágrafo único. Determinar rigorosa vigilância fitossanitária nas áreas dos municípios relacionados no art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

ALVES MACIEL

GABRIEL